



Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão - PP

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 623/2025

Requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que se manifestem a respeito do Projeto de Lei nº 108/2025, que Altera dispositivos da Lei n.º 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para que se manifestem a respeito do Projeto de Lei nº 108/2025, que Altera dispositivos da Lei n.º 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Que se manifeste sobre os questionamentos elencados abaixo:

Questionamentos Técnicos – Projeto de Lei nº 108/2025

1. Conversão de Licença Especial em Pecúnia

- Quais critérios objetivos serão utilizados para deferimento ou indeferimento dos pedidos de conversão de 1/3 da Licença Especial em pecúnia?
- Como será garantida a equidade entre os servidores no deferimento desses pedidos?

2. Funções Gratificadas (Art. 25-A)

- A fixação de valores nominais substitui integralmente qualquer critério percentual anterior vinculado ao vencimento base?
- - O valor de R\$ 2.617,02 para o Controlador Interno e R\$ 2.126,32 para Coordenador de Departamento divergem da sugestão da Comissão (R\$ 1.500,00 para ambos). Por qual razão os valores foram majorados? Qual foi o critério técnico adotado?

3. Gratificações Especiais (Art. 25-B)



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





- O valor de R\$ 1.308,49 para gratificações técnicas também não corresponde aos valores recomendados no relatório da comissão (ex.: R\$ 1.000,00 para agentes de contratação e R\$ 750,00 para ouvidoria). Houve estudo de impacto orçamentário específico para justificar essa diferença?
- Como será tratada a eventual vacância ou substituição temporária nessas **funções**?

4. Acúmulo de Gratificações

- O projeto veda o acúmulo de mais de duas gratificações/funções gratificadas. A Comissão sugeriu que não houvesse acúmulo superior a duas funções, mas também recomendou valores módicos e escalonados. Por que o projeto não incorporou a gradação de valores sugerida?
- Há atualmente servidores em situação de acúmulo? Como será tratada essa transição?

5. Ausência de outros temas abordados pela Comissão

- A Comissão recomendou reajuste do auxílio-alimentação para R\$ 1.200,00 e reajuste de 20% a 25% nos vencimentos-base, com base em estudo de impacto financeiro. Por qual motivo o projeto previu 12,5% de reajuste no vencimento base?
- A Comissão recomendou o reajuste para todos os servidores, não fazendo diferença entre efetivos e comissionados, qual a razão do Projeto de Lei não contemplar os servidores comissionados?
- Há estudo técnico contábil ou parecer jurídico justificando a não inclusão das demais recomendações da Comissão?

6. Comparativo com a Lei Anterior

- Foi elaborado algum quadro comparativo entre os percentuais anteriores e os valores nominais propostos? Isso ajudaria na análise de impacto funcional e financeiro.
- Os servidores que atualmente recebem gratificações acima dos valores agora propostos sofrerão redução remuneratória? Em caso afirmativo, haverá regra de transição ou manutenção até o fim da designação atual?
- O cargo de Chefe de Gabinete, conforme prevê o Projeto de Lei 108/2025, passa ser classificado como CC2, e consequente alteração remuneratória sem a princípio ter mudança nas atribuições, qual a justificativa?

7. Justificativas técnicas gerais

- Há análise técnica contábil sobre os efeitos orçamentários do projeto? Se sim, ela já não deveria ser apresentada juntamente com o Projeto de Lei?





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Essas perguntas visam confirmar a compatibilidade da proposta com os princípios constitucionais (art. 37 da CF), bem como a coerência com as recomendações técnicas da Comissão que analisou profundamente a legislação vigente.

O pedido justifica-se como membro/relator da Comissão de Justiça e Redação, para posteriormente exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25FA-31EB-1D31-E243

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 27/06/2025 17:12:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/25FA-31EB-1D31-E243>